



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS - FORO DE SANTOS

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 601 e 607, Centro - CEP 11013-910,

Fone: (13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos2fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Jorge Luiz De Castro Conde, Oficial Maior do Cartório da 2ª. Vara de Família e Sucessões do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1002421-50.2016.8.26.0562 - CLASSE - ASSUNTO: Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2016 VALOR DA CAUSA: R\$ 18.678,78

REQUERENTE: MARCOS ROBERTO CACHEIRO BATISTA e outros

REQUERIDO: MARCOS ROBERTO BATISTA DA SILVA

OBJETO DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: CERTIFICO a requerimento do interessado, que revendo em Cartório, os autos da ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, requerida por **MARCOS ROBERTO CACHEIRO BATISTA e outros** em face de **MARCOS ROBERTO BATISTA DA SILVA**, que tem seu curso perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santos/SP; deles verifiquei constar que se trata de ação de Execução de Alimentos sob o procedimento estabelecido no art. 733 do Código de Processo Civil, ajuizada às fls. 01/03, fundada no título executivo de fls. 11/12, com demonstrativo de débito à fls. 14. **CERTIFICO MAIS e DOU FÉ** que em 25/06/2019, consta dos autos às fls. 225, o despacho com o seguinte teor: "*Vistos. P. 219: Defiro. Comunique-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD o cumprimento integral da medida coercitiva de prisão civil imposta ao executado neste processo. Sem prejuízo, diante do referido cumprimento integral, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se o seu crédito alimentar foi porventura quitado integralmente e, em caso negativo, postulando o que de direito visando a satisfação do mesmo. Ciência ao Representante do Ministério Público. Cumpra-se e Intime-se. Santos, 25 de junho de 2019.*" **CERTIFICO MAIS e DOU FÉ** que em 01/08/2019, consta dos autos às fls. 230, o despacho com o seguinte teor: "*Vistos. Diante do decurso do prazo fixado na determinação consignada no primeiro parágrafo da decisão da p. 225, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do presente andamento processual por prazo indeterminado e arquivamento automático dos autos. P. 228: Sem prejuízo, cumpra-se com urgência a determinação consignada no primeiro parágrafo da mesma decisão da p. 225. Cumpra-se com urgência e Intime-se. Santos, 01 de agosto de 2019.*" **CERTIFICO MAIS e DOU FÉ**, finalmente, que o autos foram encaminhados ao setor de cumprimento para expedição da presente certidão. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. Santos, 16 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)